



## PROJETO DE LEI Nº 14097/2023

(Antonio Carlos Albino)

Veda manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a partido ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas com verba pública, fixa pena de retenção de cachê e dá providências correlatas.

**Art. 1º.** São vedadas as manifestações de cunho eleitoral, com apoio explícito a um partido ou candidato, por parte de artistas contratados para atuar em eventos e shows custeados com verba pública municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se manifestação de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a partidos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei implica, aos artistas e empresas:

**I** – suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito;

**II** – multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**III** – impedimento de licitar com o Poder Público Municipal por, no mínimo, 1 (um) ano;

**§ 1º.** O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**§ 2º.** As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

**§ 3º.** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da sanção, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I do *caput* deste artigo.





**Art. 3º.** Os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, shows e assemelhados farão constar do edital de licitação e do contrato administrativo cláusula mencionando expressamente as vedações previstas nesta lei e as sanções pelo seu descumprimento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Busca-se com o presente projeto de lei impedir que eventos e shows pagos com dinheiro público, se destinem a financiar campanhas políticas de forma indireta.

É imoral que o cidadão, que na maioria das vezes sequer vai aos eventos artísticos que está indiretamente pagando, seja obrigado a financiar discursos políticos disfarçados de atuação artística, dos quais o contribuinte geralmente discorda.

Não se pode usar como subterfúgio a defesa à liberdade de expressão para justificar um claro descaso com o dinheiro do trabalhador e pagador de impostos. Tem-se visto nos shows custeados com verbas públicas os artistas realizando verdadeiros “showmícios” para promover e dar eventual notoriedade a lideranças políticas em pleno ano de eleição.

A lei eleitoral não permite há anos a realização de “showmícios”. Pior ainda é usar dinheiro público para custear tal ilegalidade. E o presente projeto quer evitar tal disparate.

Recentemente, tem-se visto escândalos nos níveis municipal, estadual e federal sobre a malversação de recursos públicos com a finalidade espúria de financiar, de maneira direta ou indireta, artistas naturalmente viesados quanto ao espectro político do agente pagador, o que denota patente burla à legislação eleitoral que, repise-se, veda a realização de “showmícios” e assemelhados.

Destaque-se que nos eventos privados, portanto custeados com verbas privadas por entidades privadas, é resguardada a liberdade de expressão e manifestação. Todavia, destinar recursos públicos para artistas se manifestarem politicamente consiste em mácula à legislação vigente, bem como em ofensa aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente à legalidade, à moralidade, à eficiência e, ainda, se torna meio hábil ao custeio de campanhas ou pré-campanhas eleitorais com verbas públicas, o que é ilegal e inaceitável.





Não se quer impedir o debate público sobre política, mas sim que se não se permita o uso irregular, irresponsável e imoral do erário.

Debate político tem fórum certo e em tempo determinado para acontecer, bem como tem a forma legalmente determinada para ser financiado.

Diante do exposto solicito apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
**Albino**

